

**DECRETO MUNICIPAL Nº 045 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 496/2019, que adota o Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Araçuaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica do Município de Araçuaçu, e tendo em vista o interesse do Município.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº. 496/2019;

**DECRETA**

**Art. 1º** O *Diário Municipal de Goiás*, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM, adotado pelo Município pela Lei nº 496/2019 como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

**§ 1º** As edições do *Diário Municipal de Goiás* atenderão ao calendário designado pela Associação Goiana de Municípios - AGM, e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br/agm](http://www.diariomunicipal.com.br/agm).

*Jerônimo*

**§ 2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Decisão Normativa nº 004/2011 da Associação Goiana de Municípios - AGM.

**§ 3º** Os atos cadastrados na forma do § 2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§ 4º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§ 5º** É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.

**§ 6º** As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado no § 2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** Os atos cadastrados em desacordo com Decisão Normativa nº 004/2011 da Associação Goiana de Municípios - AGM não serão objeto de publicação.

**Art. 3º** Considera-se como data da publicação o dia útil em que o *Diário Municipal de Goiás* for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º** Na hipótese de o sítio do *Diário Municipal de Goiás* não estar acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

*73/2010*

**Art. 5º** São publicados, na íntegra, no *Diário Municipal de Goiás*:

**I** - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

**II** - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

**III** - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

**IV** - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Parágrafo Único.** Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 6º** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo Único.** Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

**I** - atas e decisões de órgãos colegiados;

**II** - pautas;





**III** - editais, avisos e comunicados;

**IV** - contratos, convênios, aditivos e distratos;

**V** - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;

**VI** - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Art. 7º** É vedada a publicação no *Diário Municipal de Goiás* de:


**I** - atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

**II** - desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

**III** - partituras e letras musicais;

**IV** - discursos.

**Art. 8º** Compete à AGM o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do *Diário Municipal de Goiás*, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

 **Art. 9º** As edições do *Diário Municipal de Goiás* atenderão ao calendário designado pela AGM, sendo que os atos cadastrados e assinados

pela autoridade competente até o horário definido na Decisão Normativa nº 004/2011, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 10º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÇU**, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (18/11/2019).

  
**JOELTON BERNARDO DA COSTA**  
Prefeito Municipal